

# Prefeitura Municipal de Central

Concorrência



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

PROCESSO ADMINISTRATIVO N 001CP/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

DECISÃO DE RECURSO - AUTORIDADE SUPERIOR

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO MUNICÍPIO DE CENTRAL-BA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL Nº 939998/2022.

**BREVE SÍNTESE:** Trata-se de processo licitatório na modalidade Concorrência cujo certame fora realizado no dia 20 de setembro de 2023, tendo como objeto o descrito acima. Feitos os apontamentos em Sessão Pública, conforme ata acostada ao processo, onde foram feitos apontamentos acerca de irregularidades flagradas.

Publicado no Diário Oficial do Município de Central decisão acerca da fase de Habilitação, restou o seguinte:

Decide pela inabilitação das empresas: **MB CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.159.499/0001-91, **AND ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.975.131/0001-82, **TEKTON CONSTRUTORA LTDA** inscrita no CNPJ nº 05.958.198/0001-34, **DM CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.635.663/0001-36 e **TARDELLY MAURICIO ABADÉ SODRE LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 17.093.938/0001-04.

Decide pela habilitação apenas da Empresa: **RJV EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA** inscrita no cnpj sob o nº 17.464.285/0001-14.

Aberto o prazo recursal, apenas a empresa **MB CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.159.499/0001-91 se manifestou. Aberto o prazo para Contrarrazões recursais, nenhuma das empresas participantes se manifestou. A Comissão de Licitação se manifestou pelo recebimento das razões recursais, porém, mantida a decisão de inabilitação, para tanto remetida ao Prefeito Municipal para análise e julgamento do recurso, nos termos do art. 109, § 4º da Lei 8.666/93.

DA ANÁLISE:

# Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

Conforme já exposto na síntese feita acerca do andamento processual licitatório, a Comissão de Licitação manifestou-se pelo recebimento do recurso interposto, porém, por julgá-lo improcedentes os seus pedidos. É o que se analisa. Alega a empresa recorrente que:

"Ocorre que a obrigação das empresas em apresentarem a Relação de Compromissos Assumidos para aferir sua capacidade operativa financeira, é uma exigência legal a qual foi atendida em sua totalidade pela MB CONSTRUTORA LTDA, contudo, não podemos deixar de esclarecer e **INFORMAR QUE NA APRESENTAÇÃO DE NOSSA DECLARAÇÃO NÃO CONSTA VALORES, PELO SIMPLES FATO QUE DE NOS ENCONTRARMOS MOMENTANEAMENTE SEM NENHUMA OBRA E CONSEQUENTEMENTE SEM NENHUM COMPROMISSO ASSUMIDO A SER APRESENTADO**, fato este que poderia ser facilmente verificado por meio de uma simples consulta e/ou diligência, o que não caracterizaria em hipótese alguma como uma situação nova, uma vez que a situação da declaração já existia quando da sua apresentação na seção de abertura do processo licitatório, ocorrida em 20/09/2023."

## DA DECISÃO:

Face ao exposto, compulsando os autos do processo licitatório, manifesta essa autoridade superior, com base no art. 109, § 4º da Lei 8.666/93 pela procedência das razões recursais, porém, pela manutenção da condição de inabilitada à Empresa **MB CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.159.499/0001-91, tendo em vista que:

1 - Apresentou junto ao Balanço Patrimonial Nota Explicativa em desconformidade com o que manda ao art. 26 da Resolução CFC 1.418/2012, bem como do Item 3.17 da Resolução CFC 1255/2009.

2 - Apresentou Metodologia de Execução Discrepante, em dissonância do objeto da presente licitação.

# Prefeitura Municipal de Central

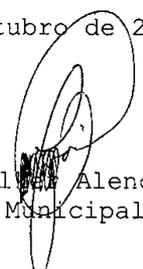


PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

Nesses termos, volto os autos do processo para a Comissão de Licitação para designação da data de abertura da proposta de preços apresentada pela empresa **RJV EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA** inscrita no cnpj sob o nº 17.464.285/0001-14, vez que única empresa Habilitada, seguindo posteriormente o rito processual licitatório disposto na Lei de Licitações e Contratos.

*É o decisum!*

Central-BA, em 30 de outubro de 2023.

  
José Wilson Alencar Maciel  
Prefeito Municipal de Central